

**Secretaria de Estado de Turismo - SETUR -****PORTARIA CONJUNTA SETUR/SECONT Nº 021-R, DE 25 DE JULHO DE 2022.****PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

A presente Portaria é elaborada e assinada em atenção ao disposto nos art. 2º e 3º do Decreto nº 5114-R, de 28 de março de 2022 e estabelece prazos, papéis e responsabilidade pela implementação do Programa de Integridade - "Programa" no âmbito da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR e expressa o comprometimento e o apoio dos dirigentes e demais membros da alta gestão do órgão em relação ao "Programa".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13 da Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017, e o art. 6º da Lei Complementar 384/2007,

**RESOLVEM:**

Art. 1º. São obrigações da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR:

I. Estabelecer estrutura adequada e adotar os procedimentos necessários para assegurar a conformidade e promover os valores da integridade, da ética, da transparência pública, do controle social e do interesse público, buscando articular, conforme disposições previstas na Lei nº 10.993/2019, de 24 de maio de 2019, todas as normas existentes que fomentam a cultura de integridade no setor público no âmbito do Estado do Espírito Santo;

II. Garantir o alcance dos resultados das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos, fomentando cultura de integridade, a ética, a transparência, a responsabilização e a gestão de riscos e controle internos, conforme definido no art. 3º da Lei nº 10.993/2019, de 24 de maio de 2019;

III. Utilizar como referência as normas definidas no art. 5º, da Lei nº 10.993/2019, de 24 maio de 2019, que determina os eixos estruturantes do Programa de Integridade;

IV. Cumprir o cronograma de atividades para a elaboração do Plano de Integridade.

Art. 2º São obrigações da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT:

I. Atuar como facilitadora na implementação do "Programa" pela Secretaria de Estado do Turismo

- SETUR e monitorar o cumprimento das ações e prazos estabelecidos no cronograma;

II. Fornecer material de apoio e suporte teórico e metodológico, notadamente aquele já publicado no endereço eletrônico repositório.secont.es.gov.br;

III. Avaliar, quando demandada, capacitações, materiais de apoio e metodologias complementares às propostas pela SECONT;

IV. Executar auditorias de monitoramento e auditorias baseadas em riscos depois do "Programa" implementado;

V. Indicar versões atualizadas dos materiais de que tratam este artigo, outros instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais;

VI. Assegurar o sigilo dos dados e das informações obtidas na execução do objeto deste Termo de Compromisso.

Art. 3º Os prazos para a implementação do "Programa" no âmbito da SETUR deverão estar descritos e detalhados em cronograma a ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de julho de 2022  
**FERNANDO CASTRO ROCHA**  
Secretário de Estado do Turismo

**HELMUT MUTIZ D'AUVILA**  
Secretário de Estado de Controle e Transparência  
- Respondendo

**Protocolo 899203****Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT -****RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 159/2022****PROCESSO:** 2022-35VVL**CONCEDENTE:** Secretaria de Estado de Esportes e Lazer do Espírito Santo - SESPORT**CONVENIENTE:** Prefeitura Municipal de Cariacica.**OBJETO:** a construção de Campo de Futebol Society localizado no Bairro Vila Progresso.**VIGÊNCIA:** a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial**JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR**

Secretário de Estado de Esportes e Lazer

**Protocolo 898525**

**SE SAIU NO DIÁRIO, NÃO É FAKE,  
É NEWS. É OFICIAL.**



O Diário Oficial do Espírito Santo divulga os atos oficiais dos Poderes constituídos do Estado. Publica leis, decretos, balanços, licitações, e outros temas de interesse público.



ACESSE [www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)

**DIO**